Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (COMUPA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares o Projeto COMUPA.

Art. 2°- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos animais, doravante de denominado COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Linhares, visando à saúde e a proteção animal.

Art. 3°- O COMUPA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II- Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal

Art. 4º - São atribuições de Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

I – Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais;

II – Propor e auxiliar o Poder público no planejamento e realização de campanhas educativas quanto a guarda responsável de animais domésticos, respeito e conservação do meio ambiente e transmissão de zoonoses;

III – Elaborar e deliberar sobre políticas públicas que visem, de maneira humana, o controle de natalidade de animais domésticos, respeitando a integridade física e psicológica do animal;

IV – Elaborar e fixar diretrizes e normas técnicas quanto a reprodução e comércio de animais domésticos;

V – Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VI – Fiscalizar o Poder Executivo em suas ações, a fim de garantir a saúde física e mental dos animais que estiverem sob sua tutela;

VII – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VIII – Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

IX – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas ou instituições filantrópicas voltadas para a defesa dos animais que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetos deste conselho;

X – Requisitar e acompanhar diligencias e adotar providencias contra situações de maus tratos aos animais;

XI – Discutir medidas de conservação de fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

XIII – Propor e auxiliar a Administração na elaboração de órgãos e departamentos que atuem no âmbito da defesa e bem-estar dos animais.

Art. 5º - São membros do conselho e seus respectivos suplentes:

I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde sendo 01 exclusivamente representante do Centro de Controle de Zoonoses.

III- 01 representante da Secretária Municipal de Educação.

IV- 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

V- 01 representante da Policia Militar ou da Policia Civil Municipal

VI- 01 representante da Guarda Civil Municipal.

VII- 01 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

VIII- 01 representante do Ministério Público.

§ 1º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições, aprovados em assembleia na forma do Regimento Interno e nomeados pelo Prefeito por ato normativo;

§ 2º - Os membros do COMUPA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, com prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição;

§ 3º - A substituição de representante será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição;

Art.6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretario.

§ 1º - Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente o qual terá de qualidade;

§ 3º - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art.7º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, admitida uma única recondução.

Art.8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art.9º - O COMUPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1° - As sessões plenárias do COMUPA serão abertas à participação de todos os cidadãos do município, entidades da sociedade civil e movimentos populares, sem direito a voto, com o objetivo de informar os trabalhos realizados, podendo propor projetos, programas ou ações específicas.

§ 2°- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ficará responsável por fornecer sala para as reuniões.

Art.10º - No prazo máximo de trinta dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborara o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art.11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 06 de Agosto do ano de 2018.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Linharense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", 06 de Agosto do ano de 2018.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador